



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 945/2010

“Institui o Programa Vida Melhor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Vida Melhor, de natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Ribas do Rio Pardo.

**Art. 2º** Caberá à Gerência Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Vida Melhor, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios; a gestão do Cadastro Único; a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e de programas complementares.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Vida Melhor:

- I – a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;
- II – a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;
- III – a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;
- IV – o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;
- V – o estabelecimento do cadastro único, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;
- VI – a produção de conhecimento e o acesso à informação.



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 4º** Compete à Gerência Municipal de Assistência Social:

- I – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;
- II – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;
- III – propor as ações a serem implementadas pelo programa;
- IV – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;
- V – organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;
- VI – organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;
- VII – elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;
- VIII – realizar reuniões sócio-educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- XI – receber, averiguar e encaminhar à Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

**Art. 5º** Integrarão o Programa Vida Melhor as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I – **NutriRibas**, consiste no oferecimento de crédito, cujo valor deverá ser utilizado na aquisição de itens de alimentação composta pelos seguintes mantimentos:

- a) arroz;
- b) feijão;
- c) açúcar;
- d) farinha de mandioca;
- e) fubá;
- f) macarrão;
- g) óleo;
- h) chá;
- i) café;
- j) charque;
- l) farinha de trigo;
- j) ovos;



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

II – **Viva Leite**, consistente no oferecimento de leite;

§ 1º A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não-governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 6º.** O Programa Vida Melhor atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

- I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a meio salário mínimo;
- II – residam no município há pelo menos dois anos;
- III – não sejam beneficiárias de outro programa social do governo federal, estadual, exceto quando o valor total dos benefícios recebidos seja inferior ou igual a meio salário mínimo ou haja a integração de programas sociais na esfera municipal;

**Parágrafo único.** As famílias beneficiárias que deixarem de residir no Município, serão automaticamente desligadas do programa.

**Art. 7º.** As famílias inscritas no Programa Vida Melhor serão incluídas, com base nos seguintes critérios:

- I – NutriRibas:
  - a) menor renda *per capita*;
  - b) maior número de pessoas na família;
  - c) quando o chefe da família for mulher;
  - d) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
  - e) mulheres gestantes e nutrizas;
  - f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
  - g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
  - h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
  - i) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Viva leite:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- e) mulheres gestantes e nutrízes;
- f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- i) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

**Parágrafo único.** A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município.

**Art. 8º.** Fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais o valor a ser oferecido para os beneficiários de cada uma das ações na compra de gêneros alimentícios definidos nos incisos I e II do Art. 5º, nos locais credenciados através de cartões de crédito, a ser concedido pelo Poder Executivo, através do FMIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, aos beneficiários do Programa.

**Parágrafo único.** O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser ajustado anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou por ato do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema.

**Art. 9º.** Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Vida Melhor ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

**Art. 10.** A concessão dos benefícios do Programa Vida Melhor tem caráter temporário e não gera direito adquirido.



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 11.** As ações aqui implementadas, cujos benefícios são de natureza financeira, serão pagas mensalmente por meio de cartão magnético bancário, com a respectiva identificação do responsável.

§ 1º No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido no art.14, inciso VII, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Vida Melhor.

§ 2º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

§ 3º Os cartões de créditos serão operacionalizados por empresa que utiliza sistema de administração e processamento de cartões de crédito e benefícios e não gerará custo para os beneficiários.

**Art. 12.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Vida Melhor.

**Parágrafo único.** A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

**Art. 13.** O beneficiário do Programa será suspenso por um mês se:

- I – faltar às reuniões socioeducativas por três vezes consecutivas;
- II – a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;
- III – os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 90%(noventa por cento) das aulas do período letivo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

**Art. 14.** As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Vida Melhor e suas respectivas ações poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

- I – comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II – deixe de preencher os requisitos previstos no art. 7º.



# RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

III – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V – alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;

VI – duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;

VII – não-retirada do benefício no prazo de 90 (noventa) dias após o crédito, sem justificativa;

VIII – perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;

IX – deixem, definitivamente, de freqüentar a escola, os dependentes em idade de seis a dezoito anos completos;

X – mudança de residência para outra cidade.

**Art. 15.** A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:

I – participar das reuniões mensais executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;

II – freqüentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro analfabeto ou semi-analfabeto;

III – participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;

IV – havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde;

V – participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo de útero e de próstata;

VI – participar de programas de combate à desnutrição;

VII – apresentar carteira de vacinação;

VIII – manter o ambiente familiar em perfeitas condições de higiene;

IX – comprovar mensalmente à coordenação do programa a utilização do benefício através de notas fiscais emitidas pelo fornecedor cadastrado.

**Art. 16.** Fica limitado a 400(quatrocentos) o número de famílias atendidas mensalmente pelo Programa, sendo 250 (duzentos e cinquenta) pela ação NutriRibas e 150 (cento e cinquenta) pelo Viva Leite.



# **RIBAS DO RIO PARDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 17.** O Programa Vida Melhor será fiscalizado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação de pelo menos um terço dos membros do Legislativo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2010.



**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal